# CADERNO DE ENCARGOS

## PARTE I
## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CLÁUSULA 1º - ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do **AD004.GSI.2021**, e cujo objeto se traduz na **aquisição de serviços de telecomunicações**.

### CLÁUSULA 2.º - PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos serviços devidamente identificados e com as caraterísticas técnicas mencionadas na PARTE II do presente Caderno de Encargos, ascende a **€ 390.000,00 (trezentos e noventa mil euros)**, acrescendo IVA à Taxa Legal aplicável, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.

### CLÁUSULA 3.º - PRAZO

1. A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, será efetuada pelo período **de 6 (seis) meses, renovável por períodos de 1 mês, até ao máximo de duração global do contrato de 12 meses.**

2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente ao seu termo.

3. O contrato emergente do presente procedimento poderá ser denunciado pela CASCAIS AMBIENTE a todo o tempo, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso se verifique a conclusão e entrada em vigor do Acordo-Quadro para a prestação de serviços de telecomunicações lançado pelo Município de Cascais e do qual a CASCAIS AMBIENTE é parte.

### CLÁUSULA 4.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento da prestação de serviços será fracionado e calculado por preço mensal.

2. O pagamento dos trabalhos realizados em cada período de 30 (trinta) dias será efetuado com base na fatura apresentada pelo Adjudicatário à CASCAIS AMBIENTE, no final desse período.

3. As faturas apresentadas pelo Adjudicatário vencem-se 60 (sessenta) dias após a respetiva apresentação.

4. Caso o adjudicatário não cumpra o prazo estabelecido no n.º 2, o prazo de 90 (noventa) dias referido no número anterior conta-se a partir da data de receção da respetiva fatura.

5. Serão deduzidas, nos pagamentos a fazer pela CASCAIS AMBIENTE ao Adjudicatário, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas, no âmbito do Contrato, ao Adjudicatário.

6. Não serão concedidos adiantamentos por conta do serviço a fornecer.

## CLÁUSULA 5.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;

b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, "*ex vi"* n.º 1, alínea a) do art. 57.º do CCP.

## CLÁUSULA 6.º - SUB-CONTRATANTES E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário**.**

2. No caso de o Adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessitar de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à Entidade Adjudicante, indicando o sub-contratante ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar de tal solicitação os elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência dos sub-contratantes ou dos tarefeiros que propõe sub-contratar.

3. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos sub-contratantes ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no número anterior, sem ter de invocar os motivos da sua opção.

4. Na eventualidade da Entidade Adjudicante aceitar a utilização dos sub-contratantes ou tarefeiros propostos pelo Adjudicatário, desse facto não resultará uma diminuição da responsabilidade do mesmo, nos termos do estatuído no n.º 1.

## CLÁUSULA 7.º - SUBSTITUIÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante pode intervir (diretamente ou através da contratação de serviços de terceiros) na realização de trabalhos que estão incumbidos ao Adjudicatário sempre que se dê, ou se verifique iminente, uma cessação ou interrupção total ou parcial da prestação de serviços por parte desta ou se verifiquem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento, ou no estado geral do equipamento, suscetíveis de comprometer a regularidade da prestação de serviços objeto do presente contrato, nomeadamente, uma interrupção dos serviços por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) alternados.

2. Verificando-se qualquer uma das situações previstas no número anterior, para além da aplicação ao Adjudicatário das respetivas penalizações e multas constantes da cláusula seguinte, ser-lhe-ão ainda imputados os custos de intervenção da Entidade Adjudicante**,** derivados não só da manutenção dos serviços, bem como do restabelecimento da normalidade do funcionamento dos mesmos.

3. Se o Adjudicatário**,** após ter sido notificado desse não cumprimento, e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado o mesmo e, por essa via, persista a intervenção da Entidade Adjudicante, esta reserva-se o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações a que houver lugar pelos danos causados em virtude de tal incumprimento.

## CLÁUSULA 8.º - PENALIDADES

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, a CASCAIS AMBIENTE pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções

pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos n.º 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = v \times \frac{A}{365}$$

Em que:

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contrato em apreço;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento.

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

3 – A aplicação das penalidades efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura relativa ao período em que se tenha verificado a ocorrência do facto.

## CLÁUSULA 9.º – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o "Sub-subcontratante") para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um Sub-subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do Sub-subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o Sub-subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo Sub-subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o Sub-subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Sub-subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Sub-subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o Sub-subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o Sub-subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o Sub-subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do

presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus Sub-subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e
b. Assegurar-se que o Sub-subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Sub-subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Sub-subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Sub-subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer

por si quer através dos seus Sub-subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

c. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação "CONFIDENCIAL" no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus Sub-subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do

RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Sub-Subcontratante.

12 - O Adjudicatário, e se aplicável o Sub-Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

13 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

## CLÁUSULA 10.º - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## CLÁUSULA 11.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos Contratos públicos, para domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

## CLÁUSULA 12.º - PREVALÊNCIA

1 – Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos, o Convite e a Proposta do Adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite e, em último lugar, a Proposta do Adjudicatário.

## CLÁUSULA 13.º - FORO COMPETENTE

Para resolução de qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia das Partes a qualquer outro.

## PARTE II
## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### CLÁUSULA 14.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente ajuste direto tem por objeto a aquisição de serviços de telecomunicações e serviços de dados móveis e conexos.